



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020

TIPO: MENOR PREÇO

Secretaria interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:.....

Endereço:.....

Fone:.....E-mail:.....

Nome:.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, toda a documentação referente a **TOMADA DE PREÇOS** acima, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a V. Sa. preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações pelo e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itapevi da comunicação por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas ao site: www.itapevi.sp.gov.br, para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.

(LOCAL).....de.....de 2020.

Adquirente/assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

Processo SUPRI 110/2020

A Prefeitura do Município de Itapevi, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Ramon Medrano de Almada, faz saber que:

Acha-se aberta, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, licitação do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II**, conforme objeto sob o título específico, indicado no item "1" deste edital.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar até **às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 18/06/2020**, junto à Comissão Permanente de Licitação, sita na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar, dois (02) envelopes, um contendo a "documentação" e o outro a "proposta" de preços, tudo conforme previsto neste edital, cuja abertura dos mesmos se dará no dia, horário e local acima citados, em ato público.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão EXCEPCIONALMENTE obtê-las somente no site oficial da prefeitura: www.itapevi.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.**

1.2. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 723.127,97 (setecentos e vinte e três mil, cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).**

1.2.1. Repasse SDR 619/2019 (Avenida Cezário de Abreu – Trecho I) – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Contrapartida – R\$ 28.938,95 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e oito mil e noventa e cinco centavos).

1.2.2. Repasse SDR 353/2019 (Avenida Cezário de Abreu – Trecho II) – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Contrapartida – R\$ 44.189,02 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos).

2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O **prazo de execução** dos serviços será **de 02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras.

2.1.1. Ambos os trechos deverão ser executados concomitantemente.

2.2. O **prazo de vigência contratual** será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 de Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

3.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente Licitação serão fornecidas pela "Comissão Permanente de Licitação", desde que solicitado por escrito, somente até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes, desde que devidamente encaminhados via e-mail licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

3.2. Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão parciais de acordo com os serviços efetivamente medidos e realizados através de depósito bancário no prazo de até 21 (vinte e um) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número deste contrato, o número desta Tomada de Preços e o local dos serviços.

5. DO(S) PREÇO(S)

5.1. Os preços unitários deverão ser fixos, equivalentes aos de mercado na data da apresentação das propostas, formulados em Real (R\$).

5.2. Deverão estar inclusos no(s) preço(s), todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, salários, impostos, seguros e outros encargos, não cabendo, portanto, a Prefeitura o pagamento de qualquer ônus.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DESTA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam as exigências de habilitação previstas neste Edital, para participar da licitação os interessados deverão:

6.1.1. Entregar até o dia, horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, junto à Comissão Permanente de Licitações, dois (02) envelopes, os quais deverão ser apresentados na forma prevista neste edital.

6.1.2. Apresentar carta indicando seu representante, constando no texto AUTORIZAÇÃO (ANEXO VII) para que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, sendo dispensada a carta quando o interessado estiver representado por sócio proprietário, devidamente comprovado no ato através do contrato social da licitante interessada, sendo que em ambos os casos, a autorização ou o contrato social deverão constar fora dos envelopes de documentação ou de proposta. A não apresentação da autorização cerceará o direito da licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

6.1.3. A visita técnica é FACULTATIVA e os interessados poderão visitar o local de execução dos serviços até o dia anterior ao previsto para a entrega das propostas. A visita deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, telefone: (11) 4143-7600, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da empresa, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Licitação, conforme modelo ANEXO X deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.1.4. Prestar garantia de participação, em qualquer uma das modalidades prevista no § 1º. Art. 56 da Lei nº. 8666/93, no valor de **R\$ 7.231,27 (sete mil, duzentos e trinta e um mil e vinte e sete centavos)**, que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4.1. A garantia de participação será devolvida logo após a assinatura do contrato com o licitante vencedor e adjudicatário da licitação.

6.1.5. Ser a empresa considerada Habilitada com apresentação dos documentos exigidos no item "09";

6.1.6. Satisfazer as condições e exigências do presente Edital;

6.2. A participação nesta Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.

7. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO, QUANDO:

7.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;

7.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

7.3. Aquelas que estiverem na data fixada para apresentação dos Envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapevi ou suas Autarquias;

7.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.5. De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93.

7.6. O licitante que estiver em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no edital.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Na data, hora e local definidos neste Edital, cada Licitante deverá apresentar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, simultaneamente, sua documentação de Habilitação e Proposta de Preços, em 2 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados e não devassados, contendo no anverso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ENVELOPE No. 01
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020
"DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ENVELOPE No. 02
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via e-mail, via postal ou forma similar.

8.3. Todos os documentos do ENVELOPE 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia autenticada** ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis e sem rasuras;

8.4. Todos os documentos apresentados no ENVELOPE 01 deverão ser apresentados encadernados em pastas, ou grampeados, para que não haja folhas soltas, estar rubricados pelo responsável ou representante legal da empresa e numerados sequencialmente, com índices e da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato e na ordem em que se apresentam os documentos requisitados neste Edital.

8.4.1. Eventual falta ou duplicidade de numeração, ou ainda, falta de rubrica nos documentos serão sanadas pelo representante credenciado da Licitante, na sessão de abertura dos envelopes, nos termos do presente Edital.

8.5. O portador dos envelopes de documentação e propostas deverá estar devidamente credenciado pelo Licitante, munido de cédula de identidade, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil em que estejam expressos poderes especiais para transigir, prestar os esclarecimentos que forem requisitados pela Prefeitura do Município de Itapevi, assumir compromissos em nome da proponente, formular impugnação, desistir de recursos e praticar os demais atos relacionados com esta licitação.

8.5.1. A procuração ou carta de preposição deverá estar acompanhada por cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa outorgante.

8.5.2. A não apresentação da procuração ou se esta estiver em desacordo com o estabelecido acima, cerceará o direito da Licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

8.6. Após o recebimento dos envelopes não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificações de preços ou condições apresentadas pela Licitante, sendo que o recebimento dos mesmos não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Prefeitura do Município de Itapevi.

9. DO ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

NOTA: Serão julgados habilitados os interessados que apresentarem os seguintes documentos, que deverão vir contidos no "**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO**", em uma via cada, no original ou em cópia devidamente autenticada, os quais, após rubricados, serão entranhados os autos, passando a fazer parte integrante do processo da presente licitação. Todas as folhas deverão ser preferencialmente numeradas, sequencialmente, na ordem crescente.

9.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2. QUANTO A CAPACIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- g) **Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura do Município de Itapevi em modalidade compatível com o escopo da Licitação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei 8666/93, dentro do prazo de validade.

g.1) Os interessados que não estiverem devidamente cadastrados, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

g.2) As instruções para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral está no site www.itapevi.sp.gov.br e os documentos poderão ser encaminhados via postal no endereço constante no cabeçalho deste edital.

9.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

9.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;

9.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Prova de Registro no **CREA**– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;
- b) Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior ao seguinte:

b.1.) Fresagem de pavimento asfáltico;

b.2.) Pavimentação com concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ);

9.3.1.1. O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade.
- b) Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidades técnica e operacional similares ou superiores à parcela de relevância do objeto, devidamente registrado(s) no órgão competente, CREA ou CAU, no(s) qual(is) se indique(m) a experiência de execução de no mínimo:

b.1.) Fresagem de pavimento asfáltico – **mínimo 4.710 m²**;

b.2.) Pavimentação com concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) – **mínimo 195 m³**;

- c) Declaração da licitante, de que se vencedora, apresentará no Ato de assinatura do contrato:

c.1.) A indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) dos serviços, objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c.2.) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.4. DAS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.4.2. A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

9.4.3. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

9.4.4. Ao abrigo das leis em vigor, a empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART-CREA**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT-CAU**) dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

9.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.3. Prova de que a Licitante possui, até a data da apresentação da documentação propostas, Capital Social ou Patrimônio Líquido, de no mínimo **R\$ 72.312,79 (setenta e dois mil, trezentos e doze reais e setenta e nove centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5.3.1. A licitante deverá possuir, para fins de análise das condições financeiras, os seguintes índices:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Sendo:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

IEG = Índice de Endividamento Geral

9.5.3.1.1. No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial;

9.5.3.1.2. Para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses em data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

9.5.3.1.3. Para as empresas que adotaram o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis com os respectivos termos de abertura e encerramento, extraídos do próprio sistema digital (SPED), bem como o termo de autenticação ou recibo de entrega (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), devidamente vistas em todas as páginas, pelo contador ou representante legal da empresa;

9.5.3.1.4. As empresas que optarem pelo regime "SIMPLES – FEDERAL" deverão apresentar a declaração de imposto de renda pessoa jurídica, referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega acompanhado de declaração assinada pelo contador da empresa e sócio, mencionando a lei que enquadra a empresa, bem como os faturamentos mês a mês do exercício dos demais documentos apresentados;

9.5.4. Garantia de participação na licitação, da importância de **R\$ 7.231,27 (sete mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos)**, do valor estimado do objeto da licitação, em quaisquer modalidades previstas no Artigo 56, parágrafo primeiro e Artigo 31, Inciso III da Lei 8.666/93.

9.5.4.1. Para as licitantes que optarem por prestar a garantia nos termos do Art. 56, inciso I, deverá ser solicitada a geração de boleto por email (licitacoes@itapevi.sp.gov.br) para pagamento, devendo ser observado o horário de expediente bancário e uma cópia autenticada do boleto liquidado deverá ser inserida no envelope nº 01 – "Documentos de habilitação".

9.5.4.2. O prazo de validade da garantia para participação será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

9.5.4.3. O original do recibo de depósito, a que se refere o subitem acima, deverá ser apresentado quando for solicitada a devolução da garantia.

9.5.4.4. Para o caso previsto no subitem 9.5.4.1. a garantia provisória será liberada pela Tesouraria Municipal, mediante solicitação do interessado, nos seguintes casos:

a) aos participantes inabilitados;

b) aos desclassificados;

c) aos classificados, depois de adjudicação e homologado o objeto.

9.5.4.5. A empresa vencedora deverá substituir a garantia inicial pela definitiva, conforme condições estabelecidas para a contratação.

9.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.6.1. Declaração, firmada por seu representante legal, de inexistência, de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **ANEXO V**.

9.6.2. Declaração formal da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

9.6.3. Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**.

9.6.4. No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, conforme modelo sugerido no **ANEXO IX**.

10. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS":

10.1. Sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**, a proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datilografada ou digitada em uma só das faces de cada folha de papel, sem emendas ou rasuras, devendo constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos seguintes:

10.1.1. CARTA PROPOSTA COMERCIAL, conforme **ANEXO I**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, consignando o seguinte:

- a) Denominação, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, inscrição municipal;
- b) Valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;
- c) **Prazo para execução do contrato:** O **prazo de execução** dos serviços será **de 02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 de Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- e) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- f) Declaração de submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.
- g) Declaração da empresa licitante de que elaborará e implementará o PCMSO, PPRA, SESMT e PPR prevendo as condições e os riscos do trabalho de pavimentadores conforme notificação recomendatória nº 59/2006 do Ministério Público do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

g.1) Caberá a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, a apresentação de cópia do documento de implementação do PCMSO, PPRA, SESMT e PPR.

h) Declaração da empresa licitante de que durante a execução dos trabalhos, seus empregados utilizarão equipamentos de proteção individual e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde, conforme notificação recomendatória nº 59/2006 do Ministério Público do Trabalho.

i) **Declaração da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no Município de Itapevi, sendo de sua responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.**

10.1.1.1. Os preços unitário e total propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela PMI;

10.1.2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, contendo preço unitário e total de cada item de compõe a planilha em algarismo, bem como o total geral em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, cujo teor respeite o **ANEXO II** do edital, **em via impressa e mídia digital**;

10.1.3. COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) relativos à proposta comercial, **em via impressa e mídia digital**.

10.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XIV** do edital;

10.1.5. COMPOSIÇÃO DO BDI, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XV** do edital;

10.1.5.1. Caberá à licitante, definir os percentuais de BDI de sua proposta.

10.1.6. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO, conforme modelo constante no **ANEXO XIII** do edital;

10.2. A apresentação da proposta significará a expressa aceitação pelas licitantes, de todas as disposições deste Edital.

10.3. Os Preços ofertados devem ser equivalentes aos praticados pelo mercado na data da apresentação da Proposta e expressos em moeda corrente no País;

10.4. Considera-se data da apresentação da Proposta a data da abertura do certame;

10.5. A proposta deverá ser datilografada/digitada ou apresentada por qualquer outro forma escrita, desde que legível, datada e assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado com nome, RG e cargo;

10.6. Outras informações que o licitante julgar pertinentes deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.1. No local, hora e dia designado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, em seguida, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

11.1.2. Os documentos contidos nos Envelopes nº 01 – Documentação serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

11.1.3. Qualquer manifestação (sobre os trabalhos) deverá ser feita durante a fase de abertura do Envelope nº 01 – Documentação, através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

11.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa Oficial do Estado, para o conhecimento de todos os participantes.

11.1.5. Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado na Imprensa Oficial do Estado, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

12. DOS CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1.1. Serão inabilitados na presente licitação os participantes que:

- a) Apresentarem a documentação incompleta com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item "9" e seus subitens.

12.1.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

12.1.3. Após a fase de Habilitação não será permitido aos licitantes, desistir de participar da Licitação, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente a ser analisado e aceito pela "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO", à luz do disposto no artigo 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. As empresas de pequeno porte e microempresas (que assim se declararam) que apresentarem os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em for declarado vencedor do certame (após a abertura das propostas), prorrogável por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, para a posterior abertura da fase recursal.

12.1.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à esta Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Na classificação da Proposta será considerado o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, atendidas as especificações do ANEXO IV e deste Edital.

13.2. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseados em ofertas de outras licitantes.

13.2.1. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

13.2.1.1. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, a decisão se dará por sorteio.

13.2.1.2. Se entre as empresas melhor classificadas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, com preço igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

13.2.1.3. No caso de empate entre os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite de 10% (dez por cento) estabelecido no item 13.2.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.2.1.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 13.2.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.2.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.2.1.6. O sorteio será realizado em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

13.2.1.7. O julgamento das propostas poderá ser feita em sessão pública, previamente designada, intimados os proponentes presentes ao ato, sendo os ausentes intimados por publicação no Diário Oficial do Estado.

13.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS COMERCIAIS:

a) que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação;

b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou com valor zero.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O adjudicatário deverá firmar o termo de contrato ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias corridos da data em que for convocado pela Prefeitura do Município de Itapevi, sob pena de perda do direito da contratação, conforme previsto no artigo 64 da Lei Federal nº.8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.2. A caução de garantia de execução do contrato, deverá ser depositada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da assinatura do contrato, pela Contratada, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor contratual, e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

14.3. No ato da assinatura do instrumento contratual deverá ser apresentada a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, referente a obra/serviço a serem executados.

15. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão recebidos e julgados nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.2. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

b) Serem assinados por Representante legal do licitante, endereçados e protocolados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura. Os recursos somente serão aceitos se forem interpostos dentro do prazo legal conforme estipula o artigo 109, inciso I da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

c) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.3. Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

15.4. Os recursos eventualmente interpostos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento da proposta serão recebidos nos seus regulares efeitos, não o sendo nos demais casos.

15.5. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito relativamente aos termos deste Edital, até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes de Habilitação constante no preâmbulo deste Edital.

15.6. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitações e enviada por email: licitacoes@itapevi.sp.gov.br .

15.6.1. Será admitida a impugnação por intermédio de e-mail (licitacoes@itapevi.sp.gov.br), desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A impugnante deverá estar devidamente qualificada;

b) O assunto do e-mail deverá indicar expressamente a modalidade e o número da licitação seguida da informação: Impugnação;

c) O pedido/razões da impugnação deverá constar do próprio corpo do e-mail e não como anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

d) Para fins de contagem de prazo, serão consideradas na data de seu recebimento, as mensagens encaminhadas até as 17h00min. Após este horário, os e-mails serão computados como recebidos no dia útil imediatamente posterior;

e) O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis ao recebimento da impugnação, devendo o interessado entrar em contato com o setor competente, caso não receba em até 04 (quatro) horas após o envio, um e-mail de confirmação de recebimento.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação onerará a verba da seguinte dotação:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.
01566	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	01	1000160
01563	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	02	1000160
01565	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	01	1000159
01562	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	02	100059

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** Multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** Multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d)** Multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

17.3.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.4. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

17.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

17.5. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria da Fazenda e Patrimônio, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

17.6. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

17.6.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

17.6.1.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

17.8. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário da Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A aceitação da **PROPOSTA COMERCIAL** vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral dos serviços pelo preço e condições ofertados, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, qualquer que seja o erro ou omissão.

18.2. Pela elaboração e apresentação da "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.3. A simples apresentação dos envelopes, contendo os "DOCUMENTOS" e a "PROPOSTA", pela empresa, implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus ANEXOS.

18.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da "DOCUMENTAÇÃO" ou "PROPOSTA" apresentada, na forma do artigo 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93, desde que o documento ou informação não conste originalmente da proposta.

18.5. A autoridade administrativa poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, podendo também anulá-la, sempre mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

indenização, reembolso ou compensação, garantida aos interessados a ampla defesa, na forma do artigo 49 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.6. Não será permitida a entrega do objeto Licitado sem que a Prefeitura emita previamente a respectiva autorização.

18.7. É vedada a subcontratação do objeto da licitação.

18.8. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Compras e Licitações, com base na legislação em vigor, constante no item 3 deste Edital.

18.9. Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande circulação no Estado no "site" e afixado no quadro de editais desta Prefeitura.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Modelo de proposta comercial;

ANEXO II – Modelo de planilha de preços unitários para apresentação da proposta comercial;

ANEXO III – Planilha orçamentária;

ANEXO IV – Memorial descritivo e planilhas referenciais;

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO VI – Modelo de declaração de que trata o Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

ANEXO VII – Modelo de credenciamento;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de que trata o Art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

ANEXO IX – Modelo de declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X – Modelo de Visita Técnica;

ANEXO XI – Minuta de contrato;

ANEXO XII – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO XIII – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

ANEXO XIV – Cronograma físico-financeiro;

ANEXO XV – Composição do BDI;

ANEXO XVI – Projetos.

19. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como o único competente para serem dirimidas todas as questões judiciais que porventura se originem no presente edital e futuro contrato.

E para que ninguém alegue desconhecimento desta licitação, vai o presente edital afixado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, no lugar de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação e no “site” desta Prefeitura, conforme determina o artigo 21, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 01 DE JUNHO DE 2020.

Ramon Medrano de Almada

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Itapevi

Tomada de Preços nº. 04/2020

Processo SUPRI 110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, email....., vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II** de acordo com as exigências do presente edital.

- a) Convênio SDR 619/2019 (Avenida Cezário de Abreu – Trecho I) - R\$ _____ (_____)
- b) Convênio 353/2019 (Avenida Cezário de Abreu – Trecho II) – R\$ _____ (_____)
- c) **Total geral (a + b): R\$ _____ (_____);**
- d) O Prazo para execução do contrato será de **02 (dois)** meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras;
- e) Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- f) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão de obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- g) Declaramos, outrossim, que por ser de nosso conhecimento, nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente;
- h) Declaramos que esta empresa elaborará e implementará o PCMSO, PPRA, SESMT e PPR prevendo as condições e os riscos do trabalho de pavimentadores conforme notificação recomendatória nº 59/2006 do Ministério Público do Trabalho;
- i) Declaramos que durante a execução dos trabalhos, nossos empregados utilizarão equipamentos de proteção individual e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde, conforme notificação recomendatória nº 59/2006 do Ministério Público do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

j) Declaramos que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no Município de Itapevi, sendo de nossa responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

k) Apresentamos nossos dados bancários:

NOME DO BANCO:..... Nº

NOME DA AGÊNCIA:..... Nº

NÚMERO DA CONTA:

Local e data

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura de sócio/proprietário ou
Representante legal/
-carimbo da empresa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(esta planilha está disponível no site em excel para preenchimento)

OBRA:	Execução de Recapeamento Asfáltico - Avenida Cezário de Abreu - Trecho I								
Tipo de Intervenção:	Recapeamento Asfáltico		Área de intervenção:	3.806,16 m2					
Endereço :	Avenida Cezário de Abreu - São Paulo - SP		Investimento:	R\$					
TAB. REF.:	CPOS / SINAPI / SICRO / SIURB		Valor:	R\$ / m2					
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Qtd.	Preço un.	Preço TOTAL	%	
01			PLACA DE OBRA E COMPONENTES	R\$					
01.01			PLACA DE OBRA						
01.01.01	02.08.020	Cpos-178	Placa De Identificação Para Obra	m ²	6,00				
01.02			COMPONENTES						
01.02.01	5213836	Sicro-Out/19	Balizador cônico refletivo em polietileno semi flexível de 114 x 11 x 40 cm - utilização de 5 vezes	un	16,00				
01.02.02	5213842	Sicro-Out/19	Fita zebra em dispositivos de canalização de trânsito	m	274,00				
02			SERVIÇOS PRELIMINARES E FRESAGEM	R\$					
02.01			FRESAGEM						
02.01.01	03.07.080	Cpos-178	Fresagem De Pavimento Asfáltico Com Espessura Até 5 Cm, Inclusive Remoção Do Material Fresado Até 10 Quilômetros E Varrição	m ²	3.806,16				
02.02			GUIA, SARJETA E SARJETÃO						
02.02.01	03.01.260	Cpos-178	Demolição Mecanizada De Sarjeta Ou Sarjetão, Inclusive Fragmentação, Carregamento, Transporte Até 1 Quilômetro E Descarregamento	m ³	4,01				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02.02.02	05.08.060	Cpos-178	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 3° Km Até O 5° Km	m³	4,01			
02.02.03	05.08.080	Cpos-178	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 5° Km Até O 10° Km	m³	4,01			
02.02.04	54.06.170	Cpos-178	Sarjeta Ou Sarjetão Moldado No Local, Tipo Pmsp Em Concreto Com Fck 25 Mpa	m³	4,01			
02.03		LOMBADAS						
02.03.01	03.07.030	Cpos-178	Demolição (Levantamento) Mecanizada De Pavimento Asfáltico, Inclusive Fragmentação E Acomodação Do Material	m²	23,65			
02.03.02	83358	Sinapi-Abr/20	Transporte De Pavimentacao Removida (Rodovias Nao Urbanas)	m3xkm	23,65			
03		RECAPEAMENTO			R\$			
03.01		RECAPEAMENTO						
03.01.01	54.03.230	Cpos-178	Imprimação Betuminosa Ligante	m²	3.806,16			
03.01.02	54.03.210	Cpos-178	Camada De Rolamento Em Concreto Betuminoso Usinado Quente - Cbuq	m³	155,86			
04		SINALIZAÇÃO			R\$			
04.01		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
04.01.01	97.04.020	Cpos-178	Sinalização Horizontal Com Termoplástico Tipo Hot-Spray	m²	85,45			
04.01.02	5213409	Sicro-Out/19	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm (Lombada)	m2	11,82			
04.01.03	5213409	Sicro-Out/19	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm (Faixa de pedestre)	m2	35,58			
04.02		SINALIZAÇÃO VERTICAL						
04.02.01	97.05.100	Cpos-178	Sinalização Vertical Em Placa De Aço Galvanizada Com Pintura Em Esmalte Sintético (Nome de Rua - 0,45x0,25 m)	m²	1,13			
04.02.02	5213459	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em fibra, lado 0,497 m - película retrorrefletiva tipo III e SI	un	8,00			
04.02.03	5213468	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de placa de advertência em fibra, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	6,00			
04.02.04	5213858	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,497 m (Placa com nome de rua)	un	5,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

04.02.05	5213858	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,497 m (Poste h=3m)	un	3,00			
04.02.06	5213863	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de advertência - lado de 0,60 m (Poste h=3m)	un	1,00			
05		CONTROLE TECNOLÓGICO				R\$		
05.01		ENSAIOS						
05.01.01	20615	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Viscosidade	ens.	3,00			
05.01.02	20617	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Ponto De Fulgor	ens.	2,00			
05.01.03	20618	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Penetração	ens.	2,00			
05.01.04	20621	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Dosagem Marshall, Granulometria, Teor De Asfalto, Estabilidade E Fluência	ens.	2,00			
TOTAL 1 - SEM BDI								100,00%
TOTAL 1 - COM BDI					BDI -	%		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

OBRA:	Execução de Recapeamento Asfáltico - Avenida Cezário de Abreu - Trecho II		
Tipo de Intervenção:	Recapeamento Asfáltico	Área de intervenção:	5.622,23 m2
Endereço :	Avenida Cezário de Abreu - São Paulo - SP	Investimento:	R\$
TAB. REF.:	CPOS / SINAPI / SICRO / SIURB	Valor:	R\$ / m2

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Qtd.	Preço un.	Preço TOTAL	%
01 PLACA DE OBRA E COMPONENTES				R\$				
01.01			PLACA DE OBRA					
01.01.01	02.08.020	Cpos-178	Placa De Identificação Para Obra	m ²	6,00			
01.02			COMPONENTES					
01.02.01	5213836	Sicro-Out/19	Balizador cônico refletivo em polietileno semi flexível de 114 x 11 x 40 cm - utilização de 5 vezes	un	28,00			
01.02.02	5213842	Sicro-Out/19	Fita zebrada em dispositivos de canalização de trânsito	m	495,00			
02 SERVIÇOS PRELIMINARES E FRESAGEM				R\$				
02.01			FRESAGEM					
02.01.01	03.07.080	Cpos-178	Fresagem De Pavimento Asfáltico Com Espessura Até 5 Cm, Inclusive Remoção Do Material Fresado Até 10 Quilômetros E Varrição	m ²	5.622,23			
02.02			GUIA, SARJETA E SARJETÃO					
02.02.01	03.01.260	Cpos-178	Demolição Mecanizada De Sarjeta Ou Sarjetão, Inclusive Fragmentação, Carregamento, Transporte Até 1 Quilômetro E Descarregamento	m ³	3,54			
02.02.02	05.08.060	Cpos-178	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 3° Km Até O 5° Km	m ³	3,54			
02.02.03	05.08.080	Cpos-178	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 5° Km Até O 10° Km	m ³	3,54			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02.02.04	54.06.170	Cpos-178	Sarjeta Ou Sarjetão Moldado No Local, Tipo Pmsp Em Concreto Com Fck 25 Mpa	m³	3,54				
02.03			LOMBADAS						
02.03.01	03.07.030	Cpos-178	Demolição (Levantamento) Mecanizada De Pavimento Asfáltico, Inclusive Fragmentação E Acomodação Do Material	m²	63,19				
02.03.02	83358	Sinapi- Abr/20	Transporte De Pavimentacao Removida (Rodovias Nao Urbanas)	m3xkm	63,19				
03			RECAPEAMENTO	R\$					
03.01			RECAPEAMENTO						
03.01.01	54.03.230	Cpos-178	Imprimação Betuminosa Ligante	m²	5.622,23				
03.01.02	54.03.210	Cpos-178	Camada De Rolamento Em Concreto Betuminoso Usinado Quente - Cbuq	m³	234,56				
04			SINALIZAÇÃO	R\$					
04.01			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
04.01.01	97.04.020	Cpos-178	Sinalização horizontal com termoplástico tipo Hot-spray (Amarela)	m²	118,57				
04.01.02	5213409	Sicro-Out/19	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm (Lombada)	m2	31,60				
04.01.03	5213409	Sicro-Out/19	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm (Faixa de pedestre)	m2	218,29				
04.02			SINALIZAÇÃO VERTICAL						
04.02.01	97.05.100	Cpos-178	Sinalização Vertical Em Placa De Aço Galvanizada Com Pintura Em Esmalte Sintético (Nome de Rua - 0,45x0,25 m)	m²	2,25				
04.02.02	5213459	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em fibra, lado 0,497 m - película retrorrefletiva tipo III e SI	un	16,00				
04.02.03	5213468	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de placa de advertência em fibra, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	33,00				
04.02.04	5213858	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,497 m (Placa com nome de rua)	un	10,00				
04.02.05	5213858	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,497 m (Poste h=3m)	un	3,00				
04.02.06	5213863	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de advertência - lado de 0,60 m (Poste h=3m)	un	18,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

05			CONTROLE TECNOLÓGICO	R\$				
05.01			ENSAIOS					
05.01.01	20615	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Viscosidade	ens.	4,00			
05.01.02	20617	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Ponto De Fulgor	ens.	3,00			
05.01.03	20618	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Penetração	ens.	3,00			
05.01.04	20621	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Dosagem Marshall, Granulometria, Teor De Asfalto, Estabilidade E Fluência	ens.	2,00			
TOTAL 1 - SEM BDI								100,00%
TOTAL 1 - COM BDI					BDI -	%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	Execução de Recapeamento Asfáltico - Avenida Cezário de Abreu - Trecho I		
Tipo de Intervenção:	Recapeamento Asfáltico	Área de intervenção:	3.806,16 m2
Endereço :	Avenida Cezário de Abreu - São Paulo - SP	Investimento:	R\$ 278.938,95
TAB. REF.:	CPOS / SINAPI / SICRO / SIURB	Valor:	R\$ 73,29 / m2

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Qtd.	Preço un.	Preço TOTAL	%
01 PLACA DE OBRA E COMPONENTES				R\$		3.589,98		1,59%
01.01 PLACA DE OBRA				R\$ 097,14				1,37%
01.01.01	02.08.020	Cpos-178	Placa De Identificação Para Obra	m ²	6,00	516,19	R\$ 3.097,14	1,37%
01.02 COMPONENTES				R\$ 492,84				0,22%
01.02.01	5213836	Sicro-Out/19	Balizador cônico refletivo em polietileno semi flexível de 114 x 11 x 40 cm - utilização de 5 vezes	un	16,00	27,72	R\$ 443,52	0,20%
01.02.02	5213842	Sicro-Out/19	Fita zebra em dispositivos de canalização de trânsito	m	274,00	0,18	R\$ 49,32	0,02%
02 SERVIÇOS PRELIMINARES E FRESAGEM				R\$		36.014,92		15,93%
02.01 FRESAGEM				R\$ 32.694,91				14,46%
02.01.01	03.07.080	Cpos-178	Fresagem De Pavimento Asfáltico Com Espessura Até 5 Cm, Inclusive Remoção Do Material Fresado Até 10 Quilômetros E Varrição	m ²	3.806,16	8,59	R\$ 32.694,91	14,46%
02.02 GUIA, SARJETA E SARJETÃO				R\$ 2.905,89				1,29%
02.02.01	03.01.260	Cpos-178	Demolição Mecanizada De Sarjeta Ou Sarjetão, Inclusive Fragmentação, Carregamento, Transporte Até 1 Quilômetro E Descarregamento	m ³	4,01	201,94	R\$ 809,78	0,36%
02.02.02	05.08.060	Cpos-178	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 3° Km Até O 5° Km	m ³	4,01	12,05	R\$ 48,32	0,02%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02.02.03	05.08.080	Cpos-178	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 5° Km Até O 10° Km	m³	4,01	22,59	R\$ 90,59	0,04%
02.02.04	54.06.170	Cpos-178	Sarjeta Ou Sarjetão Moldado No Local, Tipo Pmsp Em Concreto Com Fck 25 Mpa	m³	4,01	488,08	R\$ 1.957,20	0,87%
02.03		LOMBADAS		R\$				0,18%
				414,12				
02.03.01	03.07.030	Cpos-178	Demolição (Levantamento) Mecanizada De Pavimento Asfáltico, Inclusive Fragmentação E Acomodação Do Material	m²	23,65	16,10	R\$ 380,77	0,17%
02.03.02	83358	Sinapi-Abr/20	Transporte De Pavimentacao Removida (Rodovias Nao Urbanas)	m3xkm	23,65	1,41	R\$ 33,35	0,01%
03		RECAPEAMENTO		R\$	165.819,86			73,35%
03.01		RECAPEAMENTO		R\$				73,35%
				165.819,86				
03.01.01	54.03.230	Cpos-178	Imprimação Betuminosa Ligante	m²	3.806,16	4,74	R\$ 18.041,20	7,98%
03.01.02	54.03.210	Cpos-178	Camada De Rolamento Em Concreto Betuminoso Usinado Quente - Cbuq	m³	155,86	948,15	R\$.147.778,66	65,37%
04		SINALIZAÇÃO		R\$	15.614,95			6,91%
04.01		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		R\$				3,12%
				7.055,91				
04.01.01	97.04.020	Cpos-178	Sinalização Horizontal Com Termoplástico Tipo Hot-Spray	m²	85,45	36,00	R\$ 3.076,20	1,36%
04.01.02	5213409	Sicro-Out/19	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm (Lombada)	m2	11,82	83,96	R\$ 992,41	0,44%
04.01.03	5213409	Sicro-Out/19	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm (Faixa de pedestre)	m2	35,58	83,96	R\$ 2.987,30	1,32%
04.02		SINALIZAÇÃO VERTICAL		R\$				3,79%
				8.559,04				
04.02.01	97.05.100	Cpos-178	Sinalização Vertical Em Placa De Aço Galvanizada Com Pintura Em Esmalte Sintético (Nome de Rua - 0,45x0,25 m)	m²	1,13	697,89	R\$ 788,62	0,35%
04.02.02	5213459	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em fibra, lado 0,497 m - película retrorrefletiva tipo III e SI	un	8,00	525,83	R\$ 4.206,64	1,86%
04.02.03	5213468	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de placa de advertência em fibra, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	6,00	186,54	R\$ 1.119,24	0,50%
04.02.04	5213858	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,497 m (Placa com nome de rua)	un	5,00	274,03	R\$ 1.370,15	0,61%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

04.02.05	5213858	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,497 m (Poste h=3m)	un	3,00	274,03	R\$ 822,09	0,36%
04.02.06	5213863	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de advertência - lado de 0,60 m (Poste h=3m)	un	1,00	252,30	R\$ 252,30	0,11%
05		CONTROLE TECNOLÓGICO				R\$	5.041,46	2,23%
05.01		ENSAIOS				R\$	5.041,46	2,23%
05.01.01	20615	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Viscosidade	ens.	3,00	162,88	R\$ 488,64	0,22%
05.01.02	20617	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Ponto De Fulgor	ens.	2,00	140,72	R\$ 281,44	0,12%
05.01.03	20618	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Penetração	ens.	2,00	203,00	R\$ 406,00	0,18%
05.01.04	20621	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Dosagem Marshall, Granulometria, Teor De Asfalto, Estabilidade E Fluência	ens.	2,00	1.932,69	R\$ 3.865,38	1,71%
TOTAL 1 - SEM BDI							226.081,17	100,00%
TOTAL 1 - COM BDI						BDI - 23,38%	278.938,95	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

OBRA:	Execução de Recapeamento Asfáltico - Avenida Cezário de Abreu - Trecho II		
Tipo de Intervenção:	Recapeamento Asfáltico	Área de intervenção:	5.622,23 m2
Endereço :	Avenida Cezário de Abreu - São Paulo - SP	Investimento:	R\$ 444.189,02
TAB. REF.:	CPOS / SINAPI / SICRO / SIURB	Valor:	R\$ 79,01 / m2

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Qtd.	Preço un.	Preço TOTAL	%
01 PLACA DE OBRA E COMPONENTES				R\$		3.962,40		1,10%
01.01			PLACA DE OBRA	R\$				0,86%
01.01.01	02.08.020	Cpos-178	Placa De Identificação Para Obra	m ²	6,00	516,19	R\$ 3.097,14	0,86%
01.02			COMPONENTES	R\$				0,24%
01.02.01	5213836	Sicro-Out/19	Balizador cônico refletivo em polietileno semi flexível de 114 x 11 x 40 cm - utilização de 5 vezes	un	28,00	27,72	R\$ 776,16	0,22%
01.02.02	5213842	Sicro-Out/19	Fita zebra em dispositivos de canalização de trânsito	m	495,00	0,18	R\$ 89,10	0,02%
02 SERVIÇOS PRELIMINARES E FRESAGEM				R\$		51.966,72		14,43%
02.01			FRESAGEM	R\$				13,41%
02.01.01	03.07.080	Cpos-178	Fresagem De Pavimento Asfáltico Com Espessura Até 5 Cm, Inclusive Remoção Do Material Fresado Até 10 Quilômetros E Varrição	m ²	5.622,23	8,59	R\$ 48.294,96	13,41%
02.02			GUIA, SARJETA E SARJETÃO	R\$				0,71%
02.02.01	03.01.260	Cpos-178	Demolição Mecanizada De Sarjeta Ou Sarjetão, Inclusive Fragmentação, Carregamento, Transporte Até 1 Quilômetro E Descarregamento	m ³	3,54	201,94	R\$ 714,87	0,20%
02.02.02	05.08.060	Cpos-178	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 3° Km Até O 5° Km	m ³	3,54	12,05	R\$ 42,66	0,01%
02.02.03	05.08.080	Cpos-178	Transporte De Entulho, Para Distâncias Superiores Ao 5° Km Até O 10° Km	m ³	3,54	22,59	R\$ 79,97	0,02%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02.02.04	54.06.170	Cpos-178	Sarjeta Ou Sarjetão Moldado No Local, Tipo Pmsp Em Concreto Com Fck 25 Mpa	m³	3,54	488,08	R\$ 1.727,80	0,48%
02.03		LOMBADAS		R\$				0,31%
				1.106,46				
02.03.01	03.07.030	Cpos-178	Demolição (Levantamento) Mecanizada De Pavimento Asfáltico, Inclusive Fragmentação E Acomodação Do Material	m²	63,19	16,10	R\$ 1.017,36	0,28%
02.03.02	83358	Sinapi-Abr/20	Transporte De Pavimentacao Removida (Rodovias Nao Urbanas)	m3xkm	63,19	1,41	R\$ 89,10	0,02%
03		RECAPEAMENTO		R\$	249.047,43		69,18%	
03.01		RECAPEAMENTO		R\$				69,18%
				249.047,43				
03.01.01	54.03.230	Cpos-178	Imprimação Betuminosa Ligante	m²	5.622,23	4,74	R\$ 26.649,37	7,40%
03.01.02	54.03.210	Cpos-178	Camada De Rolamento Em Concreto Betuminoso Usinado Quente - Cbuq	m³	234,56	948,15	R\$ 222.398,06	61,77%
04		SINALIZAÇÃO		R\$	49.492,43		13,75%	
04.01		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		R\$				7,01%
				25.249,29				
04.01.01	97.04.020	Cpos-178	Sinalização horizontal com termoplástico tipo Hot-spray (Amarela)	m²	118,57	36,00	R\$ 4.268,52	1,19%
04.01.02	5213409	Sicro-Out/19	Pintura de setas e zebrados - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm (Lombada)	m2	31,60	83,96	R\$ 2.653,14	0,74%
04.01.03	5213409	Sicro-Out/19	Pintura de setas e zebrados - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm (Faixa de pedestre)	m2	218,29	83,96	R\$ 18.327,63	5,09%
04.02		SINALIZAÇÃO VERTICAL		R\$				6,73%
				24.243,14				
04.02.01	97.05.100	Cpos-178	Sinalização Vertical Em Placa De Aço Galvanizada Com Pintura Em Esmalte Sintético (Nome de Rua - 0,45x0,25 m)	m²	2,25	697,89	R\$ 1.570,25	0,44%
04.02.02	5213459	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em fibra, lado 0,497 m - película retrorrefletiva tipo III e SI	un	16,00	525,83	R\$ 8.413,28	2,34%
04.02.03	5213468	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de placa de advertência em fibra, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	33,00	186,54	R\$ 6.155,82	1,71%
04.02.04	5213858	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,497 m (Placa com nome de rua)	un	10,00	274,03	R\$ 2.740,30	0,76%
04.02.05	5213858	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,497 m (Poste h=3m)	un	3,00	274,03	R\$ 822,09	0,23%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

04.02.06	5213863	Sicro-Out/19	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de advertência - lado de 0,60 m (Poste h=3m)	un	18,00	252,30	R\$ 4.541,40	1,26%
05		CONTROLE TECNOLÓGICO			R\$		5.548,06	1,54%
05.01		ENSAIOS			R\$			1,54%
				5.548,06				
05.01.01	20615	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Viscosidade	ens.	4,00	162,88	R\$ 651,52	0,18%
05.01.02	20617	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Ponto De Fulgor	ens.	3,00	140,72	R\$ 422,16	0,12%
05.01.03	20618	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Penetração	ens.	3,00	203,00	R\$ 609,00	0,17%
05.01.04	20621	Siurb-Infra-Jul/19	Ensaio De Laboratório - Dosagem Marshall, Granulometria, Teor De Asfalto, Estabilidade E Fluência	ens.	2,00	1.932,69	R\$ 3.865,38	1,07%
TOTAL 1 - SEM BDI							360.017,04	100,00%
TOTAL 1 - COM BDI						BDI - 23,38%	444.189,02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Recapeamento Asfáltico na Avenida Cesário de Abreu – Trecho I.

1. LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO:

1.1. Avenida Cesário de Abreu (Trecho I):

- O referido trecho está compreendido entre a Agência do Banco do Brasil até a altura do número nº836 da avenida mencionada.



2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico na Avenida Cesário de Abreu – Trecho I.

3. REQUISITOS GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O escopo dos serviços contempla a Execução de Recapeamento Asfáltico no trecho I da Avenida acima citada, localizada no município de Itapevi-SP, com fornecimento de equipamentos, material, ferramentas e mão-de-obra especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.1. A obra como um todo, deverá obedecer às especificações fornecidas, ter boa técnica executiva, materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da A.B.N.T.;

3.2. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades;

3.3. Os serviços deverão ser executados por operários especializados com o emprego de ferramentas e maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de PCMSO, PPRA e PPR;

3.4. A CONTRATADA deverá formalmente informar o profissional responsável pela execução dos serviços, inclusive com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução da P.M.S.P e/ou DNIT;

3.5. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra pelo menos um responsável técnico (Tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) residente, credenciado por escrito, junto à Prefeitura Municipal de Itapevi, para acompanhar a execução das atividades, assim como para receber as instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapevi, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, após assinatura do contrato, o Plano de Trabalho, o qual deverá constar o seguinte:

- *Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, as precedências e a duração das atividades, a metodologia construtiva;*
- *O planejamento do ataque nas frentes de serviços, inclusive quanto à sinalização e desvios de tráfego, de modo a garantir a segurança dos munícipes e dos trabalhadores das respectivas frentes de serviços.*
- *Também, no Plano de Trabalho deverá conter: o cronograma físico financeiro dos serviços, o histograma de mão de obra, histograma de equipamentos. Os cronogramas deverão obedecer às datas marcos.*

3.7. A contratada deverá obedecer rigorosamente o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida a sanções previstas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.8. Não será permitida por parte da contratada, a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente para avaliação do impacto no andamento das obras, assim como apresentação do planejamento de recuperação do prazo quando for o caso;

3.9. A CONTRATADA obriga-se a manter os locais da obra sob sua responsabilidade, incluindo os canteiros, sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, bem como manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra, incluindo os locais utilizados pelos seus fornecedores e prestadores de serviço;

3.10. A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Itapevi;

3.11. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras objeto do presente contrato, inclusive pelas obras e/ou serviços subcontratados, pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, por seus prepostos ou empregados, ao poder público, à Prefeitura Municipal de Itapevi ou a terceiros. O acompanhamento técnico da obra será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapevi e não exclui ou reduz tal responsabilidade.

3.12. A CONTRATADA será responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa, pelo estudo de todos os documentos integrantes do contrato bem como por todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos;

3.13. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à Prefeitura Municipal de Itapevi, para que os mesmos sejam sanados.

4. INSTRUÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução da PMSP e/ou DNIT, sem o mesmo este dimensionamento perderá a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.1. Administração Local

Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local.

A remuneração deste item será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços.

4.2. Instalações Provisórias

No item Instalações Provisórias, está contemplado a instalação de Container, conforme previsto em planilha orçamentária. Nas Instalações Provisórias também está contemplado a instalação de Banheiro químico, **inclusive com manutenção e higienização**, conforme exigências da CETESB.

4.3. Placa de Obra

Deverá ser instalada placa de Obra em chapa de aço galvanizado. Conforme previsto na Planilha Orçamentária e de acordo com modelo disponível no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

4.4. Desvios de Tráfego

Este item trata das questões relativas à interferência da execução dos serviços previstos com o desempenho do sistema viário. O objetivo é abordar as normas e procedimentos necessários à compatibilização de todas as etapas executivas com as condições de segurança e circulação de veículos e pedestres nas imediações da área afetada pela obra.

Caberá à Contratada elaborar e apresentar no Plano de Trabalho de execução dos serviços um Planejamento quanto a interdição temporária das vias durante a execução dos serviços, o desvio de tráfego e sinalização de proteção viária, atendendo normas vigentes. Tais sinalizações e dispositivos serão instalados e operacionalizados pela Contratada.

Os desvios propostos poderão se adequar ao plano de ataque e cronograma de obra, de acordo com a necessidade dos horários de pico de tráfego. É importante prever que, para alguns locais, será necessário observar uma seqüência de ataque para que as articulações viárias sejam mantidas, ainda que com certa restrição de capacidade, o que é inerente à execução de serviços num sistema viário principal.

4.5. Fresagem

Os serviços de Fresagem do Pavimento Asfáltico, devem ser executados conforme especificações técnicas dos materiais, equipamentos e mão-de-obra constantes nos manuais técnicos/Normas do DER, PMSP e/ou DNIT, com espessura até 05 cm em conformidade com o projeto, inclusive remoção do material fresado e varrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A fresagem deve produzir uma superfície de textura aparentemente uniforme, sobre a qual o rolamento do tráfego seja suave. A superfície deve ser isenta de saliências diferenciadas, sulcos contínuos e outras imperfeições de construção, quando o pavimento permitir. Para limpeza da área fresada, devem ser utilizadas vassouras mecânicas que disponham de caixa para recebimento do material e jateamento de ar comprimido.

4.5.1. Controle da Superfície Fresada:

- A fresagem deve obedecer aos limites da área demarcada previamente;
- A superfície fresada deverá apresentar textura uniforme, sendo que os sulcos resultantes não devem ultrapassar a 0,4 cm.

4.5.2. Controle do Desempeno da Superfície Fresada:

- O desempenho da superfície deve ser verificado visualmente, e é considerado satisfatório desde que não se observe caimentos para centro da pista.

4.5.3. Controle da Espessura Fresada:

- Os serviços são aceitos desde que atendam às tolerâncias de desempenho da superfície fresada, espessura e textura da superfície.

4.6. Estrutura do Pavimento:

4.6.1. Preparo da superfície

A superfície que irá receber a camada de base do pavimento deverá se apresentar limpa isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

4.6.2. Espalhamento do Material na Pista

O material de base deve ser transportado para o local de espalhamento através de caminhões basculantes e despejado na mesa do equipamento, no caso do espalhamento com auxílio de vibroacabadora, atendendo às cotas e espessuras especificadas em projeto; no caso de opção de espalhamento com auxílio de motoniveladora, o material será despejado diretamente na pista.

Em função da espessura projetada de material usinado, o espalhamento deve ser executado em uma ou mais camadas para que seja possível realizar e atingir a compactação requerida.

Observações de ordem geral

- a)** A camada de base executada e recebida na forma descrita não deverá ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a Fiscalização poderá autorizar a liberação ao tráfego, por curto espaço de tempo e desde que não prejudique a qualidade do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) Quando for prevista a imprimação da camada de Base, a mesma deverá ser realizada após a conclusão da compactação, tão logo se constate a evaporação do excesso de umidade superficial. Antes da aplicação da imprimação, a superfície deverá ser perfeitamente limpa, mediante emprego de processos e equipamentos adequados;

c) Nos trechos em que houver necessidade, devido à deterioração da estrutura do pavimento, será realizado um reparo localizado com recomposição da base, através da aplicação da bica corrida, execução da imprimação betuminosa impermeabilizante e execução do Binder. Deixando a superfície preparada para receber a Pintura de Ligação e camada de recapeamento de CBUQ.

4.6.3. Revestimento

4.6.3.1. Execução de Camada de Rolamento em Concreto Betuminoso Usinado Quente – CBUQ:

Em conformidade com o projeto básico e com a planilha orçamentária, será executada Pintura de Ligação e o recapeamento em CBUQ, com **espessura de 4,0cm**.

Será aplicado o revestimento em CBUQ **faixas III**, conforme especificado abaixo, e deverá atender as Normas Técnicas da ABNT e não devem possuir impurezas.

As seguintes recomendações de ordem geral são aplicáveis à execução da camada de CAUQ:

a) No caso do uso de camada de rolamento esbelta (inferior a 05 cm) em pavimento cuja base é granular (Brita Graduada, Macadame Hidráulico, etc.), deverá ser executado um tratamento superficial simples de acordo com a ESP-08/92 sobre a base previamente impermeabilizada. Este tratamento visa melhorar as condições da interface da base com a camada de rolamento;

b) Não será permitida a execução dos serviços durante dias de chuva;

c) A camada de rolamento deve ser confinada lateralmente pela borda superior biselada (chanfrada) da sarjeta, com a finalidade de evitar trincamento próximo à borda.

4.6.3.2. Preparo da Superfície

a) A superfície que irá receber a camada de concreto asfáltico deverá se apresentar limpa isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;

b) Eventuais defeitos existentes deverão ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura;

c) A pintura de ligação deverá apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência, quando da execução do concreto asfáltico. Se necessária, nova pintura de ligação deverá ser aplicada previamente à distribuição da mistura;

d) Distribuição do concreto asfáltico somente será permitida quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com tempo não chuvoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- e) A temperatura da mistura, no momento da distribuição não deverá ser inferior a 120°C em qualquer hipótese;
- f) Para o caso de emprego de concreto asfáltico como camada de rolamento ou de ligação, a mistura deverá ser distribuída por uma ou mais acabadoras, atendendo aos requisitos anteriormente especificados;
- g) Deverá ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora da acabadora à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento destina-se exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia;
- h) Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas deverão ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa asfáltica, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deverá ser minimizada, uma vez que o excesso de reparo manual é prejudicial à qualidade do serviço;
- i) Para o caso de distribuição de massa asfáltica de graduação "fina" em serviços de reperfilagem, poderá, opcionalmente, ser empregada motoniveladora, observando a temperatura mínima para distribuição de 120°C.

4.6.3.3. Compressão

- a) A compressão da mistura asfáltica terá início imediatamente após a distribuição da mesma;
- b) A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características o equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar (dentro da faixa), temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso;
- c) A prática mais freqüente de compactação de misturas asfálticas densas usinadas a quente contempla o emprego combinado de rolo de pneumáticos de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas;
- d) A camada de concreto asfáltico recém-acabada somente será liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

4.6.4. Fornecimento de C.A.U.Q. e Binder

4.6.4.1.1. Materiais Asfálticos

Os ligantes asfálticos deverão ser cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP-50/70 ou CAP-30/45, atendendo às exigências contidas na norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis em vigor (ANEXO A); a seleção do tipo de ligante dependerá do projeto estrutural, das deflexões admissíveis e do volume de tráfego.

4.6.4.1.2. Agregados

4.6.4.1.2.1. Agregado Graúdo

O agregado graúdo, assim considerado o material retido na peneira de 4,8 mm (nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

04), será constituído por produtos de britagem provenientes de rochas sãs (granitos, gnaisses, basalto, etc.), apresentando partículas limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (método DNER-ME 89/94), os agregados deverão apresentar perdas inferiores a 12%;
- b) Para o agregado retido na peneira de 2,0 mm (nº 10), a porcentagem de desgaste no ensaio de abrasão "Los Angeles" (PMSP/SIURB ME-23/92) não deverá ser superior a 40%;
- c) Deve apresentar boa adesividade com material asfáltico (PMSP/SIURB ME-24/92). Caso isto não ocorra, deve ser empregado um melhorador de adesividade;
- d) Deve apresentar índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/94) e porcentagem de partículas lamelares não superiores a 10% (ABNT NBR 6954).

4.6.4.1.2.2. Agregado Miúdo

O agregado miúdo, assim considerado o material que passa na peneira de 4,8 mm (nº 04), será constituído por areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos, apresentando partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deverão ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

- a) O equivalente de areia (PMSP/SIURB ME-12/92) de cada fração componente do agregado miúdo (pó-de-pedra e/ou areia) deverá ser igual ou superior a 55%;
- b) É vetado o emprego de areia proveniente de cavas e/ou barrancas de rio, sem o devido beneficiamento. Sua utilização só será possível após análises e liberações pela Fiscalização no caso de pavimentação de vias de tráfego leve e médio. No caso de vias de tráfego meio pesado, pesado e muito pesado somente serão aceitas frações de agregado miúdo decorrentes de britagem de rocha.

4.6.4.1.2.3. Material de Enchimento (Filer)

O material de enchimento deverá ser constituído pela parte fina do pó-de-pedra, cimento Portland, cal extinta ou pó-calcário. Quando da aplicação, o filer deverá estar seco e isento de grumos. A granulometria a ser atendida deverá obedecer aos limites indicados abaixo:

Limites para granulometria do filer

PENEIRA	%EM PESO QUE PASSA
0,420mm (Nº 40)	100
0,175 mm(Nº 80)	95-100
0,075 mm(Nº 200)	65-100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.6.4.1.3. Aditivos

Melhorador de Adesividade: a necessidade do emprego de melhorador de adesividade deverá ser avaliada através de ensaio de adesividade (PMSP/SIURB ME-24/92; ABNT NBR 15618; ABNT NBR 15617). Os aditivos poderão ser os produtos químicos líquidos melhoradores de adesividade ou cal extinta tipo CH-1.

4.6.4.1.4. Composição da Mistura

A faixa granulométrica a ser utilizada deverá ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. A composição da mistura deverá satisfazer os requisitos do Quadro 3.2. Deverão ser obedecidos, ainda, os seguintes requisitos:

- A faixa granulométrica a ser usada deve ser aquela que corresponde ao projeto estrutural e cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura acabada (compactada) da camada de revestimento;
- A fração retida entre duas peneiras consecutivas, com exceção das duas de maior malha de cada faixa, não deverá ser inferior a 4% do total;
- As granulometrias das frações passantes na peneira 2,0mm deverão ser obtidas por "via lavada";
- As condições obtidas no ensaio Marshall (PMSP/SIURB ME-42/92), para a estabilidade, fluência, porcentagem de vazios e relação betume-vazios deverão atender aos limites apresentados no Quadro 3.3.

Nos casos da utilização de misturas asfálticas para camada de rolamento e de reperfilagem (Faixas II, III, e IV), os vazios do agregado mineral (% VAM) deverão atender aos valores do quadro 3.4, definidos em função do diâmetro máximo do agregado empregado.

Requisitos para composição da mistura

PENEIRAS		% EM PESO QUE PASSA				
		I	II	III	IV	V
50	2''	100	-	-	-	-
38	1 1/2	95-100	100	-	-	-
25	1''	75-100	95-100	-	-	-
19	3/4''	60-90	80-100	100	100	-
12,5	1/2''	-	-	80-100	88-100	-
9,52	3/8''	35-65	45-80	70-90	78-94	100
4,8	4	25-50	28-60	44-72	60-80	75-100
2,38	8	-	-	-	44-60	-
2,0	10	20-40	20-45	22-50	-	50-90
0,42	40	10-30	10-32	8-26	20-35	20-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

0,175	80	5-20	8-20	4-16	12-24	7-28
0,075	200	1-8	3-8	2-10	6-12	3-10

4.6.5. Equipamentos

Todo equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços. Caso necessário, a Fiscalização poderá exigir a vistoria do equipamento por engenheiro mecânico ou técnico qualificado.

4.6.6. Depósitos para Cimento Asfáltico

a) Os depósitos para o cimento asfáltico deverão ser capazes de aquecer o material, conforme as exigências técnicas estabelecidas por esta Instrução, através de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato direto de chamas com o depósito;

b) O sistema de circulação do cimento asfáltico deverá garantir a circulação livre e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação;

c) Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de isolamento térmico, a fim de evitar perdas de calor;

d) A capacidade dos depósitos de cimento asfáltico deverá ser suficiente para o atendimento de, no mínimo, três dias de serviço.

4.6.7. Depósitos para gregados (Silos Dosadores)

a) Os silos deverão ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações dos agregados;

b) Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga, passíveis de regulagem;

c) O sistema de alimentação deverá ser sincronizado, de forma a assegurar a adequada proporção dos agregados frios e a constância de alimentação;

d) O material de enchimento (filer) será armazenado em silo apropriado, conjugado com dispositivos que permitam a sua dosagem;

e) Em conjunto, a capacidade de armazenamento dos silos deverá ser, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador.

4.6.8. Usinas para Misturas Asfálticas

a) A usina utilizada deverá apresentar condições de produzir misturas asfálticas uniformes, devendo ser totalmente revisada e aferida em todos os seus aspectos antes do início da produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b)** A usina empregada deverá ser equipada com unidade classificadora de agregados após o secador, a qual distribuirá o material para os silos quentes;
- c)** As balanças utilizadas nas usinas gravimétricas devem apresentar precisão de 0,5%, quando aferidas através do emprego de massa-padrão. São necessários, no mínimo, 10 (dez) massas padrão, cada qual com $25 \text{ kg} \pm 15\text{g}$;
- d)** O sistema de coleta do pó deverá ser comprovadamente eficiente, a fim de minimizar os impactos ambientais. O material fino coletado deverá ser devolvido, no todo, em parte, ou não retornado ao misturador;
- e)** O misturador deverá ser do tipo "pug-mill", com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, devendo possuir dispositivo de descarga de fundo ajustáveis e controlador do ciclo completo da mistura;
- f)** A usina deverá ser equipada com os seguintes sistemas de controle de temperatura:
- I.** Um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico ou outros instrumentos termométricos adequados, colocados na descarga do secador e em cada silo quente, para registrar a temperatura dos agregados;
 - II.** Um termômetro com proteção metálica e graduação de 90° a 120°C , instalado na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga no misturador;
 - III.** No caso de sistema de filtragem por filtros de manga, deverá ser instalado um termômetro para proteção das mangas com desligamento automático do maçarico, no caso de excesso de temperatura.
- g)** Especial atenção deverá ser conferida à segurança dos operadores da usina, particularmente no que tange à eficácia dos corrimãos das plataformas e escadas, à proteção de peças móveis e à de circulação dos equipamentos de alimentação de silos e transporte da mistura, devendo ser seguida a legislação de segurança do trabalho pertinente.

4.6.8.1. Caminhões para Transporte da Mistura

O transporte da mistura betuminosa deverá ser efetuado através de caminhões basculantes com caçambas metálicas limpas e lubrificadas com óleo mineral ou similar caso seja necessário, providas de lona para proteção da mistura.

4.7. Considerações Gerais

Todos os serviços deverão obedecer às especificações de materiais, equipamentos e mão-de-obra constantes no Manual de Normas de D.E.R, PMSP e/ou DNIT.

Os equipamentos, máquinas e veículos necessários para a boa execução das obras deverão estar em perfeitas condições de uso e serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidades da empresa contratante, e poderá ser assessorada pelo Departamento de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa, com varrição dos excessos de materiais e retirada, para posterior entrega a Prefeitura.

4.8. Segurança

Estabelece a obrigatoriedade e responsabilidade do empregador quanto à aquisição, fornecimento, orientação e treinamento para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) procurando atender as peculiaridades de cada atividade profissional conforme a proteção à qual são destinadas. (NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI).

Caberá a contratada a sinalização do local de trabalho de modo a evitar acidentes.

4.9. Sinalização Viária

O projeto de sinalização foi desenvolvido a partir do projeto geométrico da via objeto de pavimentação, e é de fundamental importância por representar o instrumento de orientação e regulamentação necessária à viabilização da circulação preconizada, contemplando a segurança do trânsito de veículos e de pedestres.

O projeto foi concebido tomando-se como base os manuais de sinalização do CONTRAN/DENATRAN, em especial o de Sinalização Horizontal – Volume IV, publicado por meio da Resolução nº 236, de 11/05/2007, e o de Sinalização Vertical de Regulamentação – Volume I, publicado por meio da Resolução nº 180, de 26/08/2005, e as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Para a elaboração do projeto de sinalização foram analisados, dentre outras coisas, os seguintes elementos das vias:

- Classificação funcional das vias na área de influência;
- Largura das vias;
- Nº de faixas de tráfego;
- Sentidos de circulação;
- Verificação de pontos críticos e das condições gerais de visibilidade e segurança para condutores e pedestres (trechos em curva, estreitamento de pista, aclive e declive);
- Sentidos de circulação;
- Identificação de possíveis pólos geradores de tráfego e de pedestres; e
- Outras informações de interesse para o estudo.

A elaboração do projeto de sinalização contemplou todos os detalhamentos necessários para que sua implantação ocorra de forma clara e correta, tais como:

- **Sinalização Horizontal:** Apresentação das marcas viárias com as devidas amarrações e indicações de cor, forma e padrão de traçado, bem como dos demais dispositivos auxiliares à sinalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **Sinalização Vertical:** Localização da sinalização vertical projetada com seus respectivos padrões de cores, convenções, legendas, dimensões e forma de instalação/fixação (colocação em coluna de aço galvanizado).

A implantação da sinalização viária deverá ser orientada e acompanhada por equipe técnica do DEMUTRAN.

Na seqüência é apresentado um breve detalhamento do procedimento de execução e descrição do tipo de material a ser utilizado.

4.9.1. Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal compõe-se de linhas, faixas, símbolos e legendas, e pode ser complementada por alguns dispositivos instalados sobre o pavimento da via.

Tem como função principal organizar o fluxo de veículo e pedestres. Em alguns casos, a sinalização horizontal tem a função de também complementar e reforçar a sinalização vertical, principalmente para situações críticas de geometria ou de topografia.

A sinalização horizontal deverá ser aplicada somente após a limpeza da superfície do pavimento, que deverá estar seca, livre de acúmulos de areia e isento de óleos.

A sinalização horizontal deverá seguir as normas de implantação do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapevi e as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

i. **Faixas:** pintura de faixas demarcatórias, ou seja, linha dupla amarela, tracejada, seccionada e de aproximação, com tinta a base de resina acrílica (Hot-Spray) que apresente garantia de durabilidade mínima de 02 anos, de acordo com o indicado em projeto e em seus detalhes construtivos (cor, localização, extensão, largura, e espaçamento).

Para a pintura de faixas de pedestre, linhas de retenção, zebrações e legendas (Pare) deverão ser utilizadas tinta do tipo resina termoplástica refletiva, que apresente garantia de durabilidade mínima de 05 anos.

A tinta para a demarcação viária deverá ser totalmente resistente à água e ao intemperismo.

Deverá ser aplicada mediante processo de projeção pneumática, mecânica ou combinada, conforme o caso.

4.9.2. Sinalização Vertical



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A sinalização vertical tem a função de transmitir informações ao usuário da via, através de símbolos ou legendas contidas em placas colocadas na posição vertical, ao lado da via ou suspensa sobre ela.

Dentre as informações aos usuários, destacam-se:

- As obrigações, limitações, proibições ou restrições que regulamentam o uso da via;
- As mudanças das condições da via que possam afetar a segurança;
- Posicionamento na faixa de tráfego para conduzir à direção desejada; e
- Atitudes de educação de trânsito.

1) Suportes: Colunas em aço galvanizado, diâmetro de 2 polegadas, 3 mm de espessura e altura de 3,00 m, onde for instalada uma única placa e de 4,00m de altura, onde for instalada duas placas no mesmo suporte, para que assim a contratada não deixe de atender a altura mínima entre a face inferior da placa mais e o nível do solo, a qual deve estar entre 2,00 m a 2,50 m de altura.

2) Identificação de nome de logradouro: está sendo previsto o fornecimento e instalação de placas padrão Prefeitura do Município de Itapevi (incluindo suporte e fixação) a serem colocadas conforme projeto básico.

Para a instalação de placa em poste público (SPU) deverá ser considerado somente os itens de fixação e travessa. Toda sinalização vertical existente que estiver em desacordo com o projeto deverá ser retirada.

5. CONTROLE TECNOLÓGICO E DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá elaborar os Relatórios de Controle Tecnológico de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências deste contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade.

A contratada deverá realizar os ensaios de concreto asfáltico, conforme previsto em planilha orçamentária. Dessa forma, vale ressaltar que, fazem parte da composição deste serviço os seguintes ensaios abaixo:

- Ensaio de Penetração – material betuminoso;
- Ensaio de Viscosidade Saybolt – Furol – material betuminoso;
- Ensaio de Ponto de Fulgor – material betuminoso;
- Ensaio de Susceptibilidade Térmica – Índice Pfeiffer – material asfáltico;
- Ensaio de Espuma – material asfáltico;
- Ensaio Marshall – mistura betuminosa a quente;
- Ensaio Equivalente em Areia – solos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Ensaio de Granulometria do Agregado;
- Ensaio de Granulometria do Filler;
- Ensaio de Tração por Compressão Diametral – misturas betuminosas;
- Ensaio de Densidade do Material Betuminoso.

Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados **juntamente com a entrega da medição**, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato. No referido relatório deverá constar todos os ensaios realizados, conforme exigência normativa, inclusive interpretação dos resultados, comprovando atendimento aos parâmetros estabelecidos nas NBR's correspondentes.

A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob a exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem implicar alterações do prazo contratual.

Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

6. MEDIÇÃO

As medições deverão ser devidamente encaminhadas à Prefeitura do Município de Itapevi, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolado.

O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos no período;
- Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Relatório de Controle Tecnológico e Qualidade;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Para aprovação e liberação da última medição, a Contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

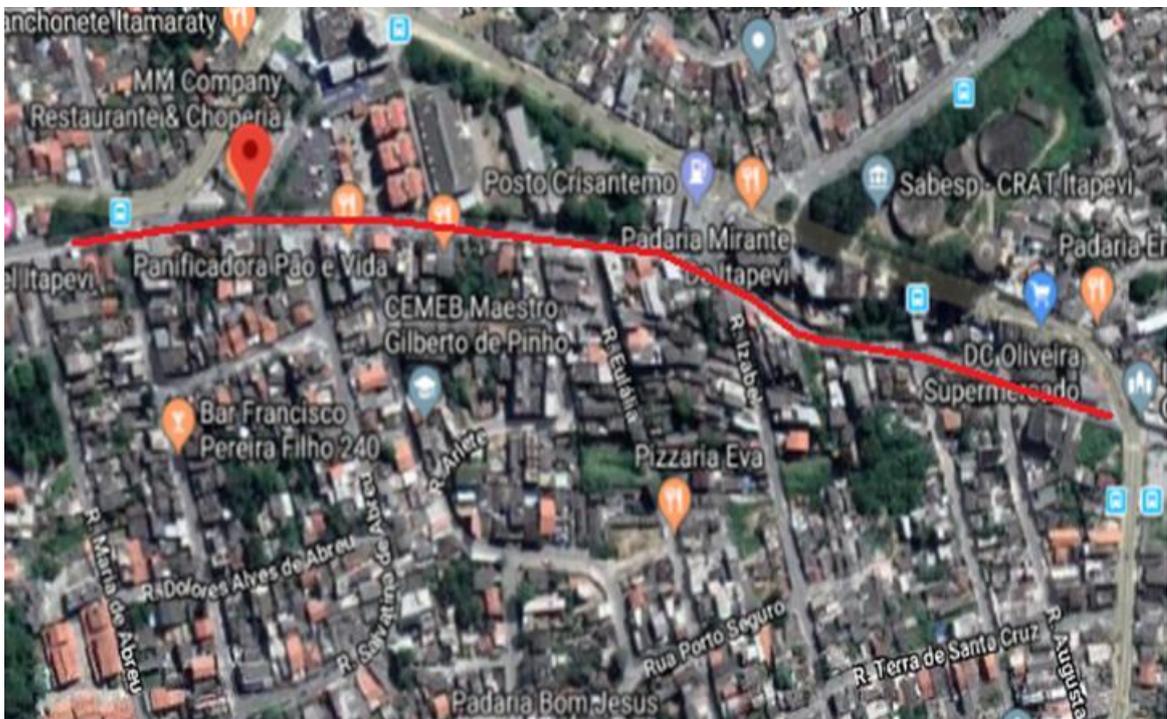
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ASSUNTO: Recapeamento Asfáltico na Avenida Cesário de Abreu – Trecho II.

1. LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO:

1.1. Avenida Cesário de Abreu (Trecho II):

- O referido trecho está compreendido entre a proximidade do imóvel nº 836 e o encontro com a Rua Bonifácio de Abreu, final da Avenida Cesário de Abreu.



2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico na Avenida Cesário de Abreu – Trecho II.

3. REQUISITOS GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O escopo dos serviços contempla a Execução de Recapeamento Asfáltico no trecho I da Avenida acima citada, localizada no município de Itapevi-SP, com fornecimento de equipamentos, material, ferramentas e mão-de-obra especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a. A obra como um todo, deverá obedecer às especificações fornecidas, ter boa técnica executiva, materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da A.B.N.T.;

b. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades;

c. Os serviços deverão ser executados por operários especializados com o emprego de ferramentas e maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de PCMSO, PPRA e PPR;

d. A CONTRATADA deverá formalmente informar o profissional responsável pela execução dos serviços, inclusive com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução da P.M.S.P e/ou DNIT;

e. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra pelo menos um responsável técnico (Tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) residente, credenciado por escrito, junto à Prefeitura Municipal de Itapevi, para acompanhar a execução das atividades, assim como para receber as instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapevi, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

f. A CONTRATADA deverá apresentar, após assinatura do contrato, o Plano de Trabalho, o qual deverá constar o seguinte:

- *Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, as precedências e a duração das atividades, a metodologia construtiva;*

- *O planejamento do ataque nas frentes de serviços, inclusive quanto à sinalização e desvios de tráfego, de modo a garantir a segurança dos munícipes e dos trabalhadores das respectivas frentes de serviços.*

- *Também, no Plano de Trabalho deverá conter: o cronograma físico financeiro dos serviços, o histograma de mão de obra, histograma de equipamentos. Os cronogramas deverão obedecer às datas marcos.*

g. A contratada deverá obedecer rigorosamente o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida a sanções previstas em contrato;

h. Não será permitida por parte da contratada, a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente para avaliação do impacto no andamento das obras, assim como apresentação do planejamento de recuperação do prazo quando for o caso;

i. A CONTRATADA obriga-se a manter os locais da obra sob sua responsabilidade, incluindo os canteiros, sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, bem como manter permanentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra, incluindo os locais utilizados pelos seus fornecedores e prestadores de serviço;

j. A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Itapevi;

k. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras objeto do presente contrato, inclusive pelas obras e/ou serviços subcontratados, pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, por seus prepostos ou empregados, ao poder público, à Prefeitura Municipal de Itapevi ou a terceiros. O acompanhamento técnico da obra será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapevi e não exclui ou reduz tal responsabilidade.

l. A CONTRATADA será responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa, pelo estudo de todos os documentos integrantes do contrato bem como por todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos;

m. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à Prefeitura Municipal de Itapevi, para que os mesmos sejam sanados.

4. INSTRUÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução da PMSP e/ou DNIT, sem o mesmo este dimensionamento perderá a validade.

4.1. Administração Local

Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local.

A remuneração deste item será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços.

4.2. Instalações Provisórias

No item Instalações Provisórias, está contemplado a instalação de Container, conforme previsto em planilha orçamentária. Nas Instalações Provisórias também está contemplado a instalação de Banheiro químico, **inclusive com manutenção e higienização**, conforme exigências da CETESB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.3. Placa de Obra

Deverá ser instalada placa de Obra em chapa de aço galvanizado. Conforme previsto na Planilha Orçamentária e de acordo com modelo disponível no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

4.4. Desvios de Tráfego

Este item trata das questões relativas à interferência da execução dos serviços previstos com o desempenho do sistema viário. O objetivo é abordar as normas e procedimentos necessários à compatibilização de todas as etapas executivas com as condições de segurança e circulação de veículos e pedestres nas imediações da área afetada pela obra.

Caberá à Contratada elaborar e apresentar no Plano de Trabalho de execução dos serviços um Planejamento quanto a interdição temporária das vias durante a execução dos serviços, o desvio de tráfego e sinalização de proteção viária, atendendo normas vigentes. Tais sinalizações e dispositivos serão instalados e operacionalizados pela Contratada.

Os desvios propostos poderão se adequar ao plano de ataque e cronograma de obra, de acordo com a necessidade dos horários de pico de tráfego. É importante prever que, para alguns locais, será necessário observar uma seqüência de ataque para que as articulações viárias sejam mantidas, ainda que com certa restrição de capacidade, o que é inerente à execução de serviços num sistema viário principal.

4.5. FRESAGEM

Os serviços de Fresagem do Pavimento Asfáltico, devem ser executados conforme especificações técnicas dos materiais, equipamentos e mão-de-obra constantes nos manuais técnicos/Normas do DER, PMSP e/ou DNIT, com espessura até 05 cm em conformidade com o projeto, inclusive remoção do material fresado e varrição.

A fresagem deve produzir uma superfície de textura aparentemente uniforme, sobre a qual o rolamento do tráfego seja suave. A superfície deve ser isenta de saliências diferenciadas, sulcos contínuos e outras imperfeições de construção, quando o pavimento permitir.

Para limpeza da área fresada, devem ser utilizadas vassouras mecânicas que disponham de caixa para recebimento do material e jateamento de ar comprimido.

4.5.1. Controle da Superfície Fresada:

- A fresagem deve obedecer aos limites da área demarcada previamente;
- A superfície fresada deverá apresentar textura uniforme, sendo que os sulcos resultantes não devem ultrapassar a 0,4 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.5.2. Controle do Desempeno da Superfície Fresada:

- O desempenho da superfície deve ser verificado visualmente, e é considerado satisfatório desde que não se observe caimentos para centro da pista.

4.5.3. Controle da Espessura Fresada:

- Os serviços são aceitos desde que atendam às tolerâncias de desempenho da superfície fresada, espessura e textura da superfície.

4.6. ESTRUTURA DO PAVIMENTO:

4.6.1. Preparo da superfície

A superfície que irá receber a camada de base do pavimento deverá se apresentar limpa isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

4.6.2. Espalhamento do Material na Pista

O material de base deve ser transportado para o local de espalhamento através de caminhões basculantes e despejado na mesa do equipamento, no caso do espalhamento com auxílio de vibroacabadora, atendendo às cotas e espessuras especificadas em projeto; no caso de opção de espalhamento com auxílio de motoniveladora, o material será despejado diretamente na pista.

Em função da espessura projetada de material usinado, o espalhamento deve ser executado em uma ou mais camadas para que seja possível realizar e atingir a compactação requerida.

Observações de ordem geral

a) A camada de base executada e recebida na forma descrita não deverá ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a Fiscalização poderá autorizar a liberação ao tráfego, por curto espaço de tempo e desde que não prejudique a qualidade do serviço;

b) Quando for prevista a imprimação da camada de Base, a mesma deverá ser realizada após a conclusão da compactação, tão logo se constate a evaporação do excesso de umidade superficial. Antes da aplicação da imprimação, a superfície deverá ser perfeitamente limpa, mediante emprego de processos e equipamentos adequados;

c) Nos trechos em que houver necessidade, devido à deterioração da estrutura do pavimento, será realizado um reparo localizado com recomposição da base, através da aplicação da bica corrida, execução da imprimação betuminosa impermeabilizante e execução do Binder. Deixando a superfície preparada para receber a Pintura de Ligação e camada de recapeamento de CBUQ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.6.3. REVESTIMENTO

4.6.3.1. Execução de Camada de Rolamento em Concreto Betuminoso Usinado Quente – CBUQ:

Em conformidade com o projeto básico e com a planilha orçamentária, será executada Pintura de Ligação e o recapeamento em CBUQ, com **espessura de 4,0cm**.

Será aplicado o revestimento em CBUQ **faixas III**, conforme especificado abaixo, e deverá atender as Normas Técnicas da ABNT e não devem possuir impurezas.

As seguintes recomendações de ordem geral são aplicáveis à execução da camada de CAUQ:

- a)** No caso do uso de camada de rolamento esbelta (inferior a 05 cm) em pavimento cuja base é granular (Brita Graduada, Macadame Hidráulico, etc.), deverá ser executado um tratamento superficial simples de acordo com a ESP-08/92 sobre a base previamente impermeabilizada. Este tratamento visa melhorar as condições da interface da base com a camada de rolamento;
- b)** Não será permitida a execução dos serviços durante dias de chuva;
- c)** A camada de rolamento deve ser confinada lateralmente pela borda superior biselada (chanfrada) da sarjeta, com a finalidade de evitar trincamento próximo à borda.

4.6.3.2. Preparo da Superfície

- a) A superfície que irá receber a camada de concreto asfáltico deverá se apresentar limpa isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;
- b) Eventuais defeitos existentes deverão ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura;
- c) A pintura de ligação deverá apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência, quando da execução do concreto asfáltico. Se necessária, nova pintura de ligação deverá ser aplicada previamente à distribuição da mistura;
- d) Distribuição do concreto asfáltico somente será permitida quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com tempo não chuvoso;
- e) A temperatura da mistura, no momento da distribuição não deverá ser inferior a 120°C em qualquer hipótese;
- f) Para o caso de emprego de concreto asfáltico como camada de rolamento ou de ligação, a mistura deverá ser distribuída por uma ou mais acabadoras, atendendo aos requisitos anteriormente especificados;
- g) Deverá ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora da acabadora à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento destina-se exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

esfriado em demasia;

h) Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas deverão ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa asfáltica, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deverá ser minimizada, uma vez que o excesso de reparo manual é prejudicial à qualidade do serviço;

i) Para o caso de distribuição de massa asfáltica de graduação "fina" em serviços de reperfilagem, poderá, opcionalmente, ser empregada motoniveladora, observando a temperatura mínima para distribuição de 120°C.

4.6.3.3. Compressão

a) A compressão da mistura asfáltica terá início imediatamente após a distribuição da mesma;

b) A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar (dentro da faixa), temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso;

c) A prática mais freqüente de compactação de misturas asfálticas densas usinadas a quente contempla o emprego combinado de rolo de pneumáticos de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas;

d) A camada de concreto asfáltico recém-acabada somente será liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

4.6.4. FORNECIMENTO DE C.A.U.Q. E BINDER

4.6.4.1. MATERIAIS

4.6.4.1.1. Materiais Asfálticos

Os ligantes asfálticos deverão ser cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP-50/70 ou CAP-30/45, atendendo às exigências contidas na norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis em vigor (ANEXO A); a seleção do tipo de ligante dependerá do projeto estrutural, das deflexões admissíveis e do volume de tráfego.

4.6.4.1.2. Agregados

4.6.4.1.2.1. Agregado Graúdo

O agregado graúdo, assim considerado o material retido na peneira de 4,8 mm (nº 04), será constituído por produtos de britagem provenientes de rochas sãs (granitos, gnaisses, basalto, etc.), apresentando partículas limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (método DNER-ME 89/94), os agregados deverão apresentar perdas inferiores a 12%;

b) Para o agregado retido na peneira de 2,0 mm (nº 10), a porcentagem de desgaste no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ensaio de abrasão "Los Angeles" (PMSP/SIURB ME-23/92) não deverá ser superior a 40%;

c) Deve apresentar boa adesividade com material asfáltico (PMSP/SIURB ME-24/92). Caso isto não ocorra, deve ser empregado um melhorador de adesividade;

d) Deve apresentar índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/94) e porcentagem de partículas lamelares não superiores a 10% (ABNT NBR 6954).

4.6.4.1.2.2. Agregado Miúdo

O agregado miúdo, assim considerado o material que passa na peneira de 4,8 mm (nº 04), será constituído por areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos, apresentando partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deverão ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

a) O equivalente de areia (PMSP/SIURB ME-12/92) de cada fração componente do agregado miúdo (pó-de-pedra e/ou areia) deverá ser igual ou superior a 55%;

b) É vetado o emprego de areia proveniente de cavas e/ou barrancas de rio, sem o devido beneficiamento. Sua utilização só será possível após análises e liberações pela Fiscalização no caso de pavimentação de vias de tráfego leve e médio. No caso de vias de tráfego meio pesado, pesado e muito pesado somente serão aceitas frações de agregado miúdo decorrentes de britagem de rocha.

4.6.4.1.2.3. Material de Enchimento (Fíler)

O material de enchimento deverá ser constituído pela parte fina do pó-de-pedra, cimento Portland, cal extinta ou pó-calcário. Quando da aplicação, o filer deverá estar seco e isento de grumos. A granulometria a ser atendida deverá obedecer aos limites indicados abaixo:

Limites para granulometria do filer

PENEIRA	%EM PESO QUE PASSA
0,420mm (Nº 40)	100
0,175 mm(Nº 80)	95-100
0,075 mm(Nº 200)	65-100

4.6.4.1.3. Aditivos

Melhorador de Adesividade: a necessidade do emprego de melhorador de adesividade deverá ser avaliada através de ensaio de adesividade (PMSP/SIURB ME-24/92; ABNT NBR 15618; ABNT NBR 15617). Os aditivos poderão ser os produtos químicos líquidos melhoradores de adesividade ou cal extinta tipo CH-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.6.4.1.4. Composição da Mistura

A faixa granulométrica a ser utilizada deverá ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. A composição da mistura deverá satisfazer os requisitos do Quadro 3.2. Deverão ser obedecidos, ainda, os seguintes requisitos:

- A faixa granulométrica a ser usada deve ser aquela que corresponde ao projeto estrutural e cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura acabada (compactada) da camada de revestimento;
- A fração retida entre duas peneiras consecutivas, com exceção das duas de maior malha de cada faixa, não deverá ser inferior a 4% do total;
- As granulometrias das frações passantes na peneira 2,0mm deverão ser obtidas por "via lavada";
- As condições obtidas no ensaio Marshall (PMSP/SIURB ME-42/92), para a estabilidade, fluência, porcentagem de vazios e relação betume-vazios deverão atender aos limites apresentados no Quadro 3.3.

Nos casos da utilização de misturas asfálticas para camada de rolamento e de reperfilagem (Faixas II, III, e IV), os vazios do agregado mineral (% VAM) deverão atender aos valores do quadro 3.4, definidos em função do diâmetro máximo do agregado empregado.

Requisitos para composição da mistura

PENEIRAS		% EM PESO QUE PASSA				
		I	II	III	IV	V
50	2''	100	-	-	-	-
38	1 1/2	95-100	100	-	-	-
25	1''	75-100	95-100	-	-	-
19	3/4''	60-90	80-100	100	100	-
12,5	1/2''	-	-	80-100	88-100	-
9,52	3/8''	35-65	45-80	70-90	78-94	100
4,8	4	25-50	28-60	44-72	60-80	75-100
2,38	8	-	-	-	44-60	-
2,0	10	20-40	20-45	22-50	-	50-90
0,42	40	10-30	10-32	8-26	20-35	20-50
0,175	80	5-20	8-20	4-16	12-24	7-28
0,075	200	1-8	3-8	2-10	6-12	3-10

4.6.5. EQUIPAMENTOS

Todo equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

necessário, a Fiscalização poderá exigir a vistoria do equipamento por engenheiro mecânico ou técnico qualificado.

4.6.6. DEPÓSITOS PARA CIMENTO ASFÁLTICO

- a) Os depósitos para o cimento asfáltico deverão ser capazes de aquecer o material, conforme as exigências técnicas estabelecidas por esta Instrução, através de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato direto de chamas com o depósito;
- b) O sistema de circulação do cimento asfáltico deverá garantir a circulação livre e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação;
- c) Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de isolamento térmico, a fim de evitar perdas de calor;
- d) A capacidade dos depósitos de cimento asfáltico deverá ser suficiente para o atendimento de, no mínimo, três dias de serviço.

4.6.7. DEPÓSITOS PARA AGREGADOS (SILOS DOSADORES)

- a) Os silos deverão ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações dos agregados;
- b) Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga, passíveis de regulagem;
- c) O sistema de alimentação deverá ser sincronizado, de forma a assegurar a adequada proporção dos agregados frios e a constância de alimentação;
- d) O material de enchimento (filer) será armazenado em silo apropriado, conjugado com dispositivos que permitam a sua dosagem;
- f) Em conjunto, a capacidade de armazenamento dos silos deverá ser, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador.

4.6.8. USINAS PARA MISTURAS ASFÁLTICAS

- a) A usina utilizada deverá apresentar condições de produzir misturas asfálticas uniformes, devendo ser totalmente revisada e aferida em todos os seus aspectos antes do início da produção;
- b) A usina empregada deverá ser equipada com unidade classificadora de agregados após o secador, a qual distribuirá o material para os silos quentes;
- c) As balanças utilizadas nas usinas gravimétricas devem apresentar precisão de 0,5%, quando aferidas através do emprego de massa-padrão. São necessários, no mínimo, 10 (dez) massas padrão, cada qual com $25 \text{ kg} \pm 15\text{g}$;
- d) O sistema de coleta do pó deverá ser comprovadamente eficiente, a fim de minimizar os impactos ambientais. O material fino coletado deverá ser devolvido, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

todo, em parte, ou não retornado ao misturador;

e) O misturador deverá ser do tipo "pug-mill", com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, devendo possuir dispositivo de descarga de fundo ajustáveis e controlador do ciclo completo da mistura;

f) A usina deverá ser equipada com os seguintes sistemas de controle de temperatura:

I. Um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico ou outros instrumentos termométricos adequados, colocados na descarga do secador e em cada silo quente, para registrar a temperatura dos agregados;

II. Um termômetro com proteção metálica e graduação de 90° a 120°C, instalado na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga no misturador;

III. No caso de sistema de filtragem por filtros de manga, deverá ser instalado um termômetro para proteção das mangas com desligamento automático do maçarico, no caso de excesso de temperatura.

g) Especial atenção deverá ser conferida à segurança dos operadores da usina, particularmente no que tange à eficácia dos corrimãos das plataformas e escadas, à proteção de peças móveis e à de circulação dos equipamentos de alimentação de silos e transporte da mistura, devendo ser seguida a legislação de segurança do trabalho pertinente.

4.6.8.1. CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DA MISTURA

O transporte da mistura betuminosa deverá ser efetuado através de caminhões basculantes com caçambas metálicas limpas e lubrificadas com óleo mineral ou similar caso seja necessário, providas de lona para proteção da mistura.

4.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão obedecer às especificações de materiais, equipamentos e mão-de-obra constantes no Manual de Normas de D.E.R, PMSP e/ou DNIT.

Os equipamentos, máquinas e veículos necessários para a boa execução das obras deverão estar em perfeitas condições de uso e serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidades da empresa contratante, e poderá ser assessorada pelo Departamento de Engenharia.

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa, com varrição dos excessos de materiais e retirada, para posterior entrega a Prefeitura.

4.8. SEGURANÇA

Estabelece a obrigatoriedade e responsabilidade do empregador quanto à aquisição, fornecimento, orientação e treinamento para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) procurando atender as peculiaridades de cada atividade profissional conforme a proteção à qual são destinadas. (NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI).

Caberá a contratada a sinalização do local de trabalho de modo a evitar acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.9. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

O projeto de sinalização foi desenvolvido a partir do projeto geométrico da via objeto de pavimentação, e é de fundamental importância por representar o instrumento de orientação e regulamentação necessária à viabilização da circulação preconizada, contemplando a segurança do trânsito de veículos e de pedestres.

O projeto foi concebido tomando-se como base os manuais de sinalização do CONTRAN/DENATRAN, em especial o de Sinalização Horizontal – Volume IV, publicado por meio da Resolução nº 236, de 11/05/2007, e o de Sinalização Vertical de Regulamentação – Volume I, publicado por meio da Resolução nº 180, de 26/08/2005, e as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Para a elaboração do projeto de sinalização foram analisados, dentre outras coisas, os seguintes elementos das vias:

- Classificação funcional das vias na área de influência;
- Largura das vias;
- Nº de faixas de tráfego;
- Sentidos de circulação;
- Verificação de pontos críticos e das condições gerais de visibilidade e segurança para condutores e pedestres (trechos em curva, estreitamento de pista, acive e declive);
- Sentidos de circulação;
- Identificação de possíveis pólos geradores de tráfego e de pedestres; e
- Outras informações de interesse para o estudo.

A elaboração do projeto de sinalização contemplou todos os detalhamentos necessários para que sua implantação ocorra de forma clara e correta, tais como:

- **Sinalização Horizontal:** Apresentação das marcas viárias com as devidas amarrações e indicações de cor, forma e padrão de traçado, bem como dos demais dispositivos auxiliares à sinalização.

- **Sinalização Vertical:** Localização da sinalização vertical projetada com seus respectivos padrões de cores, convenções, legendas, dimensões e forma de instalação/fixação (colocação em coluna de aço galvanizado).

A implantação da sinalização viária deverá ser orientada e acompanhada por equipe técnica do DEMUTRAN.

Na seqüência é apresentado um breve detalhamento do procedimento de execução e descrição do tipo de material a ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.9.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A sinalização horizontal compõe-se de linhas, faixas, símbolos e legendas, e pode ser complementada por alguns dispositivos instalados sobre o pavimento da via.

Tem como função principal organizar o fluxo de veículo e pedestres. Em alguns casos, a sinalização horizontal tem a função de também complementar e reforçar a sinalização vertical, principalmente para situações críticas de geometria ou de topografia.

A sinalização horizontal deverá ser aplicada somente após a limpeza da superfície do pavimento, que deverá estar seca, livre de acúmulos de areia e isento de óleos.

A sinalização horizontal deverá seguir as normas de implantação do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapevi e as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

1) Faixas: pintura de faixas demarcatórias, ou seja, linha dupla amarela, tracejada, seccionada e de aproximação, com tinta a base de resina acrílica (Hot-Spray) que apresente garantia de durabilidade mínima de 02 anos, de acordo com o indicado em projeto e em seus detalhes construtivos (cor, localização, extensão, largura, e espaçamento).

Para a pintura de faixas de pedestre, linhas de retenção, zebrações e legendas (Pare) deverão ser utilizadas tinta do tipo resina termoplástica refletiva, que apresente garantia de durabilidade mínima de 05 anos.

A tinta para a demarcação viária deverá ser totalmente resistente à água e ao intemperismo.

Deverá ser aplicada mediante processo de projeção pneumática, mecânica ou combinada, conforme o caso.

4.9.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL

A sinalização vertical tem a função de transmitir informações ao usuário da via, através de símbolos ou legendas contidas em placas colocadas na posição vertical, ao lado da via ou suspensa sobre ela.

Dentre as informações aos usuários, destacam-se:

- As obrigações, limitações, proibições ou restrições que regulamentam o uso da via;
- As mudanças das condições da via que possam afetar a segurança;
- Posicionamento na faixa de tráfego para conduzir à direção desejada; e
- Atitudes de educação de trânsito.

1) Suportes: Colunas em aço galvanizado, diâmetro de 2 polegadas, 3 mm de espessura e altura de 3,00 m, onde for instalada uma única placa e de 4,00m de altura, onde for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

instalada duas placas no mesmo suporte, para que assim a contratada não deixe de atender a altura mínima entre a face inferior da placa mais e o nível do solo, a qual deve estar entre 2,00 m a 2,50 m de altura.

2) Identificação de nome de logradouro: está sendo previsto o fornecimento e instalação de placas padrão Prefeitura do Município de Itapevi (incluindo suporte e fixação) a serem colocadas conforme projeto básico.

Para a instalação de placa em poste público (SPU) deverá ser considerado somente os itens de fixação e travessa. Toda sinalização vertical existente que estiver em desacordo com o projeto deverá ser retirada.

5. CONTROLE TECNOLÓGICO E DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá elaborar os Relatórios de Controle Tecnológico de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências deste contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade.

A contratada deverá realizar os ensaios de concreto asfáltico, conforme previsto em planilha orçamentária. Dessa forma, vale ressaltar que, fazem parte da composição deste serviço os seguintes ensaios abaixo:

- Ensaio de Penetração – material betuminoso;
- Ensaio de Viscosidade Saybolt – Furol – material betuminoso;
- Ensaio de Ponto de Fulgor – material betuminoso;
- Ensaio de Susceptibilidade Térmica – Índice Pfeiffer – material asfáltico;
- Ensaio de Espuma – material asfáltico;
- Ensaio Marshall – mistura betuminosa a quente;
- Ensaio Equivalente em Areia – solos;
- Ensaio de Granulometria do Agregado;
- Ensaio de Granulometria do Filler;
- Ensaio de Tração por Compressão Diametral – misturas betuminosas;
- Ensaio de Densidade do Material Betuminoso.

Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados **juntamente com a entrega da medição**, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato. No referido relatório deverá constar todos os ensaios realizados, conforme exigência normativa, inclusive interpretação dos resultados, comprovando atendimento aos parâmetros estabelecidos nas NBR's correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob a exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem implicar alterações do prazo contratual.

Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

6. MEDIÇÃO

As medições deverão ser devidamente encaminhadas à Prefeitura do Município de Itapevi, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolado.

O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos no período;
- Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Relatório de Controle Tecnológico e Qualidade;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

Para aprovação e liberação da última medição, a Contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 04/2020

Processo SUPRI 110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

A Empresa _____, com sede na _____, nº _____, _____, Cidade de _____/_____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação na presente licitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2020.

Representante legal/Procurador da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 7º. INCISO XXXIII DA CF

Tomada de Preços nº. 04/2020

Processo SUPRI 110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Local, de de .

Tomada de Preços nº. 04/2020

Processo SUPRI 110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V^{as}S^{as} que o senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), é a pessoa designada por esta empresa para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Deverá ser entregue fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Tomada de Preços nº. 04/2020

Processo SUPRI 110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Artigo 87, incisos III e IV da lei Federal nº 8.666/93 que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local, ____ de _____ de 2020.

Representante legal/Procurador da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preços nº. 04/2020

Processo SUPRI 110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

A _____(nome da licitante)_____, microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, bem como ter assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal caso haja alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma hipótese do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (Local) _____, _____ (data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº. 04/2020

Processo SUPRI 110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da tomada de preços em epígrafe.

(Local), ____ de _____ de 2020.

(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Prefeitura do Município de Itapevi)

(Carimbo, nome, assinatura do responsável técnico ou representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

REF. : TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 110/2020

Contrato de empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Ramon Medrano de Almada, portador de RG nº..... e CPF nº.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida à, Estado de, na cidade de, no bairro, CEP:, Telefone: (..)., legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor,,, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II**, pelo que declara-se em condições de fornecer o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 04/2020, realizada que foi, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para a execução das obras/serviços, objeto deste contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. A CONTRATANTE, se julgar necessário, reserva-se o direito, de acrescentar ou reduzir outros serviços ao valor inicial deste Contrato, até o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

4.2. Eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos mediante aditivo contratual, por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente e expressamente pelo CONTRATANTE antes da execução dos mesmos;

4.3. Ao assinar este instrumento a contratada declara que concorda com a adequação do projeto que integrou o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parciais de acordo com os serviços efetivamente medidos e realizados através de depósito bancário no prazo de até 21 (vinte e um) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio.

a) Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número deste contrato e o número desta Tomada de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem o anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado será fixo, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VII - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste instrumento, pela Contratada, no valor de R\$ (.....). Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

contratual pelo seu respectivo prazo de vigência, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração do contrato para um valor maior, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato e da apresentação dos 'as built' do projeto (se tiverem ocorrido modificações), será liberada a caução, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos previstos de rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria da Fazenda e Patrimônio, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.8. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

8.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

8.12. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário da Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

CLÁUSULA IX - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, da **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA X – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da “Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA XI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras.

11.1.2. Ambos os trechos deverão ser executados concomitantemente.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 de Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b)** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d)** Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso;
- e)** Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias pública, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f)** Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g)** Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- h)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- i)** Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- j)** Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s);
- k)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das obras/serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA XIII - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julga impróprios.

13.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA XV - DA SEGURANÇA DA OBRA

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA XVI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando com caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA XVII - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

17.1. O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

17.2. Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal entrega, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras e a empresa contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA XVIII - DA DOTAÇÃO

18.1. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária de nº.

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	C.APL.
01566	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	01	1000160
01563	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	02	1000160
01565	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	01	1000159
01562	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1002	02	100059

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO

19.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

19.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

19.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XX - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

21.3. O contratado aceita integralmente e irrevocavelmente as normas e condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

21.4. A presente contratação obedecerá o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras.

21.5. Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos e a proposta da contratada, bem como, demais documentos inerentes a este processo.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal

Itapevi, XX de XXXXXXXX de XXXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº.: ____/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

Tomada de Preços nº. 04/2020

Processo SUPRI 110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA CEZÁRIO DE ABREU – TRECHOS I E II.

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento: _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

Nome do Banco: _____ N° do Banco: _____

Agência: _____ c/c: _____

Nome legível do Representante _____

Assinatura: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA:	Execução de Recapeamento Asfáltico - Avenida Cezário de Abreu - Trecho I	Área de intervenção:	3.806,16 m2
Tipo de Intervenção:	Recapeamento Asfáltico	Investimento:	R\$ 278.938,95
Endereço :	Avenida Cezário de Abreu - São Paulo - SP	Valor:	R\$ 73,29 / m2

Item	Descrição	Peso	Valor do Serviço	MÊS 1	MÊS 2
		%	R\$		
01	PLACA DE OBRA E COMPONENTES	1,59%	R\$ 4.429,32	84,00%	16,00%
				R\$ 3.720,63	R\$ 708,69
02	SERVIÇOS PRELIMINARES E FRESAGEM	15,93%	R\$ 44.435,21	22,50%	77,50%
				R\$ 9.997,92	R\$ 34.437,29
03	RECAPEAMENTO	73,35%	R\$ 204.588,54	19,00%	81,00%
				R\$ 38.871,82	R\$ 165.716,72
04	SINALIZAÇÃO	6,91%	R\$ 19.265,73	3,00%	97,00%
				R\$ 577,97	R\$ 18.687,76
05	CONTROLE TECNOLÓGICO	2,23%	R\$ 6.220,15	55,00%	45,00%
				R\$ 3.421,08	R\$ 2.799,07

Sub-Total		100%	R\$ 278.938,95	R\$ 56.589,43	R\$ 222.349,52
Total Geral		100%	R\$ 278.938,95	R\$ 56.589,43	R\$ 278.938,95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

OBRA: Execução de Recapeamento Asfáltico - Avenida Cezário de Abreu - Trecho II	Área de intervenção: 5.622,23 m2
Tipo de Intervenção: Recapeamento Asfáltico	Investimento: R\$ 444.189,02
Endereço : Avenida Cezário de Abreu - São Paulo - SP	Valor: R\$ 79,01 / m2

Item	Descrição	Peso	Valor do Serviço	MÊS 1	MÊS 2
		%	R\$		
01	PLACA DE OBRA E COMPONENTES	1,10%	R\$ 4.888,81	84,00%	16,00%
				R\$ 4.106,60	R\$ 782,21
02	SERVIÇOS PRELIMINARES E FRESAGEM	14,43%	R\$ 64.116,54	30,00%	70,00%
				R\$ 19.234,96	R\$ 44.881,58
03	RECAPEAMENTO	69,18%	R\$ 307.274,72	20,00%	80,00%
				R\$ 61.454,94	R\$ 245.819,78
04	SINALIZAÇÃO	13,75%	R\$ 61.063,76	3,00%	97,00%
				R\$ 1.831,91	R\$ 59.231,85
05	CONTROLE TECNOLÓGICO	1,54%	R\$ 6.845,20	20,00%	80,00%
				R\$ 1.369,04	R\$ 5.476,16
Sub-Total		100%	R\$ 444.189,02	R\$ 87.997,46	R\$ 356.191,57
Total Geral		100%	R\$ 444.189,02	R\$ 87.997,46	R\$ 444.189,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XV

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: Execução de Recapeamento Asfáltico - Avenida Cezário de Abreu - Trecho I

Tipo de Intervenção: Recapeamento Asfáltico

Endereço: Avenida Cezário de Abreu - São Paulo - SP

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

OBRA: Execução de Recapeamento Asfáltico - Avenida Cezário de Abreu - Trecho II

Tipo de Intervenção: Recapeamento Asfáltico

Endereço: Avenida Cezário de Abreu - São Paulo - SP

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XVI

PROJETOS

(DISPONÍVEL EM CD OU NO SITE DA PREFEITURA)